



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CREDOR: SÔNIA MARIA DE SOUZA CORRÊA, inscrita no CPF sob o nº 426.034.632-68, residente no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 2151, Edifício J C Mota, Bairro: Titanlândia, Castanhal/Pará, CEP: 68743-050. Neste ato representada por seu procurador **ALEXANDRE AUGUSTO COSTA CAVALCANTE**, inscrito no CPF sob o nº 607.803.552-53, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias, nº 2181, Residencial Solar Oriental, Castanhal/Pará, CEP: 68747-000, telefone: (91) 98270-5031, e-mail: alexaugusto.cavalcante@hotmail.com.

DEVEDOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.431.771/0001-50, com sede na Rua Avenida Barão do Rio Branco, nº 814, Bairro: Nova Olinda, Castanhal - PA, CEP: 68742-000, simplesmente denominada **DEVEDOR**, neste ato representado pela Sra. **SIDNEYA SANTIAGO LEITE**, Secretária Municipal de Assistência Social de Castanhal/PA.

Pelo presente instrumento extrajudicial e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DEVEDOR** confessa dever ao **CREDOR** a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R\$ 2.708,34** (dois mil setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos), referente ao período de 03 de fevereiro de 2026 até 03 de março de 2026.

Alexandre A. C. Cavalcante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fica desde já aceito e autorizado pelo CREDOR, que o pagamento será realizado **no valor de R\$ 2.708,34** (dois mil setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos), referente ao período de 03 de fevereiro de 2026 até 03 de março de 2026.

PARAGRÁFO ÚNICO: A presente dívida decorre da impossibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 002/2021/FMAS, referente à locação do imóvel situado na Rua Senador Antônio Lemos, nº 1568 e nº 1578, Bairro Ianetama, no Município de Castanhal/PA, destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Ianetama, cujo valor mensal da locação correspondia a R\$ 2.708,34 (dois mil setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos). A impossibilidade de prorrogação contratual deu-se em razão do atingimento do limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos da Lei nº 8.666/1993, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações, por meio do Ofício nº 158/2026-SUPRI/SEMAS. Não obstante o encerramento da vigência contratual em 02/03/2026, houve a permanência da Administração Pública na posse do imóvel, tendo em vista que a tramitação do novo processo licitatório ainda não foi concluída. Assim, para evitar o enriquecimento sem causa da Administração e assegurar a devida contraprestação pelo período de ocupação do imóvel, impõe-se o reconhecimento e a indenização do valor correspondente ao tempo em que o bem permaneceu à disposição da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será realizado mediante **depósito ou transferência bancária**, na seguinte conta autorizada pelo CREDOR e em nome deste:

Banco: Itaú

Agência: 1136

Conta Corrente: 05233-7

Prefeitura Municipal de Castanhal
Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro – CEP 68.743-050 – Fone (091) 3721-1445
Castanhal – Pará

Alexandre A. P. Cavalcante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Beneficiário: ALEXANDRE AUGUSTO COSTA CAVALCANTE

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração, cancelamento ou situação relativa a conta acima informada, deverá ser notificada pelo **CREDOR ao DEVEDOR**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antecedente ao novo depósito, devendo ser feito um termo de aditamento com os dados da nova conta.

CLÁUSULA TERCEIRA: A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelo DEVEDOR, como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 783 c/c 784, inciso III do Código de Processo Civil, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

CLÁUSULA QUARTA: A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo extrajudicial de confissão de dívida tem como fundamento o art. 783 c/c 784, inciso III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Com o recebimento do **valor integral** disposto na cláusula primeira deste termo, a parte credora outorga ao devedor, a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irretratável e irrevogável quitação, quanto a direitos e valores, englobando principal, acessórios e acréscimos legais, com relação ao objeto da discussão da presente demanda, nos termos do artigo 840 do Código Civil, para nada mais reclamar, a que título for, seja em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento decorrente deste instrumento extrajudicial de dívida correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Alexandre A.C. Cavalcante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.09 - Fundo Municipal de Assistência Social

✚ PROJETO ATIVIDADE:

08 244 0073 2.235 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições

3.3.90.93.01 – Indenizações

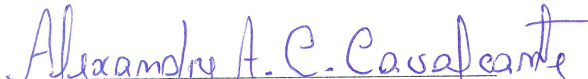
✚ FONTE DE RECURSO:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro de Castanhal/PA, com exclusão de qualquer outro que seja.

Isto posto, firma este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, 23 de março de 2026.



ALEXANDRE AUGUSTO COSTA CAVALCANTE

CPF: 607.803.552-53

PROCURADOR

CREDOR



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ sob o nº 11.431.771/0001-50

SIDNEYA SANTIAGO LEITE

DEVEDOR

TESTEMUNHA

NOME

RG nº.

TESTEMUNHA

NOME

RG nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 82/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2021/1/319

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DE USO DE IMÓVEL SEM COBERTURA
CONTRATUAL E PAGAMENTO DE PERÍODO CORRESPONDENTE

À Secretária de Suprimentos e Licitações

RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social através da Secretaria de Licitações, que informa que conforme registros constantes nos autos fora relatado no ofício nº 158/2026/SUPRI/SEMAS que o contrato nº 002/2021 que tinha por objeto a locação do espaço em que funciona o CRAS Ianetama, permaneceu sem cobertura contratual formal no mês de fevereiro de 2026, uma vez que o prazo máximo para prorrogação fora atingido no dia 02 de fevereiro do presente ano, havendo, portanto, a necessidade de abertura de novo processo para reestabelecer a cobertura contratual válida.

Ademais, fora posteriormente solicitado análise jurídica sobre a possibilidade em caráter excepcional, de formalização de Instrumento Extrajudicial de Confissão de Dívida referente ao período de **03 de fevereiro a 03 de maio de 2026**, todavia, não há possibilidade jurídica de atender o pedido em sua totalidade, uma vez que tal lapso temporal não corresponde ao período já usufruído pela Secretaria demandante.

Relata-se que, em razão da tramitação necessária para a instauração e conclusão de novo procedimento de contratação, a Administração Municipal permaneceu na ocupação do bem no período subsequente. Assim, considerando a essencialidade do imóvel ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

funcionamento do CRAS Ianetama - SEMAS, localizado na Rua Senador Antônio Lemos, nº 1568 e nº 1578, bairro Ianetama, neste Município de Castanhal/PA, especialmente para a realização dos serviços sociais indispensáveis da mencionada Secretaria, não se mostra viável a desocupação imediata sem prejuízo à continuidade do serviço público.

Por fim, diante do exposto, a Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação requer a manifestação desta Procuradoria-Geral do Município acerca das providências jurídicas cabíveis para o saneamento processual. Assim, apesar da solicitação oriunda do setor de licitações ser referente ao reconhecimento e pagamento de valor correspondente ao período compreendido entre 03 de fevereiro de 2026 a 03 de maio de 2026, tal análise jurídica se debruçará somente ao período usufruído e não pago, qual seja: **fevereiro de 2026, que equivalerá a quantia de R\$ 2.708,34 (dois mil, setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos), o qual corresponde ao valor mensal devido ao proprietário do imóvel conforme estabelecido outrora em instrumento contratual.**

É o breve relatório.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico, ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

DA EXISTÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL

De início, temos que analisar a existência e validade do contrato em análise. Nesse sentido temos a célebre teoria da Escada Ponteano, que descreve qual estrutura um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

negócio jurídico deve perfazer para se tornar existente, válido e eficaz. No primeiro plano da Existência: Agente, Vontade, Objeto e Forma; no segundo plano da Validade: Capacidade dos agentes, Objeto Lícito, Forma legal e Vontade livre e consciente; e o terceiro plano da Eficácia onde serão analisados a existência de elementos acidentais do negócio jurídico.

À luz da legislação de licitações e contratos administrativos e da aplicação subsidiária do Código Civil, **verifica-se que o contrato originário de locação foi regularmente formalizado, estando presentes os elementos essenciais do negócio jurídico**, notadamente o consentimento entre agentes capazes e o objeto lícito, possível e determinado, decorrente de regular processo administrativo.

Todavia, em momento posterior, constatou-se a perda do revestimento formal exigido pela legislação, em razão da ausência de termo aditivo tempestivo para prorrogação da vigência contratual. Tal circunstância inviabiliza a regularidade de eventuais prorrogações, uma vez que a Administração Pública está vinculada à forma escrita, sendo vedada a celebração de contrato verbal, conforme dispõe o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União** consolidou o entendimento de que a prorrogação contratual somente é válida quando o termo aditivo é formalizado dentro do prazo de vigência do contrato originário, conforme **Acórdão nº 2569/2010 – Primeira Câmara**, de relatoria do Ministro **Marcos Bemquerer**:¹, segundo o qual, expirado o prazo contratual sem a formalização do aditamento, considera-se extinto o vínculo jurídico, sendo irregular qualquer continuidade da execução contratual.

“No caso de prorrogação contratual, o termo de aditamento deve ser providenciado até o término da vigência da avença originária. Transposta tal data, não será mais possível a prorrogação ou continuidade da execução, sendo considerado extinto o contrato”.

Dessa forma, uma vez encerrada a vigência do contrato sem a formalização do termo aditivo, não é juridicamente possível a prorrogação ou convalidação do ajuste, restando caracterizada a inexistência de cobertura contratual formal no período subsequente.

Em razão desse cenário, por meio do ofício nº 158/2026 (fls. 08) a Secretaria Municipal de Licitações informou que a prorrogação do contrato anteriormente celebrado (contrato nº 002/2021) não ocorreu porque fora atingido o limite máximo temporal das prorrogações (60 meses).

Partindo de tal fato, fora realizada pela atual gestão a instrução de novo processo a fim de regularizar a locação firmada anteriormente, entretanto, até o presente momento tal formalização não se encontra apenas em fase de andamento, a fim de atender o pedido formalizado pela SEMAS no Memorando nº 68-26. (fl. 12)

¹ https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECCIONADA-18409/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Todavia, salienta-se que a SEMAS continuou a utilizar o referido espaço para a realização dos serviços do CRAS Ianetama, razão pela qual recomenda-se a adoção das providências administrativas necessárias à regularização do pagamento referente ao período usufruído e não pago pela Contratante, conforme consta nos autos.

Passemos à análise do pagamento.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

Do conjunto probatório que emerge da análise circunstancial entende-se não existir nenhum óbice de ordem legal quanto ao pagamento dos meses em aberto, pois a Prefeitura está efetivamente no uso do imóvel, conforme se depreende dos autos.

Vale ressaltar, ainda, por oportuno, que a Administração não pode e não deve esquivar-se de pagar pelos serviços efetivamente realizados.

De mais a mais, ainda que fosse declarada a nulidade do contrato, ainda assim restaria o dever de pagamento, nos moldes do art. 59 e Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Por outro lado, o **pagamento**, no Direito Civil, é uma das formas de extinção de uma obrigação caracterizando-se pelo cumprimento voluntário pelo devedor. Feito o pagamento, a obrigação é solucionada (*solutio*) e o devedor é liberado da obrigação. Logo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

entendemos ser perfeitamente cabível o pagamento perseguido pela própria Administração Pública por meio de depósito em conta e/ou por empenho ordinário ou outra forma de liquidação.

No entanto, para evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública, é necessário indenizar aquele que efetivamente prestou o serviço. Esse é o propósito do procedimento de reconhecimento de dívida:

“O fundamento jurídico desse procedimento está na vedação ao enriquecimento sem causa, expresso no brocardo latino *nemo potest lucupletari jactura aliena*, ou seja, ninguém pode enriquecer-se às custas de outrem sem fundamento jurídico válido — nem mesmo a Administração Pública”

Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello ressalta a importância desse princípio, destacando que:

Ressalvados os casos em que o administrado agiu com dolo ou má-fé, induzindo a Administração a um ato viciado, ou ainda quando houve conluio com agentes administrativos para fraudar o Direito, não se pode admitir que a invalidação de um contrato acarrete o enriquecimento do Poder Público e o empobrecimento do particular.
(*Direito Administrativo Brasileiro*, p. 192, Ed. Rev. dos Tribunais, 10^a ed., 1984)

Ou seja, ainda que um contrato seja nulo ou inexistente, o particular que prestou serviços ou forneceu bens à Administração deve ser indenizado, não com base em uma obrigação contratual — ausente na espécie —, mas no dever moral e jurídico de ressarcimento pelo benefício recebido pelo Estado.

A Lei nº 14.133/2021 reforça essa obrigação em seu artigo 149:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 149 – A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Dessa forma, se a Administração usufruiu do bem ou serviço de maneira consentida, deve indenizar o prestador, em conformidade com os princípios da boa-fé, moralidade e vedação ao enriquecimento sem causa.

APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO E VALORES DEVIDOS

No caso em análise, depreende-se dos autos que a Prefeitura está no uso do imóvel. Desse modo, o setor competente deve elaborar planilha com os valores devidos de forma consolidada para o imóvel, devendo **atestar** que o imóvel estava efetivamente sendo usado pela Prefeitura no período referente ao pagamento por indenização.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Antes do pagamento deve ser formalizado Termo de Confissão de Dívida. O Termo de Confissão de Dívida (TCD) é o instrumento adequado para que a Administração reconheça, formalmente, a existência de débito oriundo de serviço efetivamente prestado e não pago por ausência de cobertura contratual. Trata-se, portanto, de declaração que formaliza o reconhecimento de um débito e a responsabilidade por seu pagamento.

É importante frisar, que fora realizada análise dos autos (fls. 44 a 47) e o supramencionado Termo de Confissão de Dívida apresenta todos os fundamentos fáticos e de direito necessários à sua efetivação, contudo, solicita-se que seja realizada a retificação quanto ao período e valor devido, e passe a tratar apenas acerca do pagamento referente ao mês de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fevereiro de 2026 equivalente a quantia de **R\$ 2.708,34 (dois mil, setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos)**.

DA CONCLUSÃO

Diante da situação fático-jurídica aqui analisada e dos fundamentos legais aqui demonstrados, opina-se:

- a) Pela possibilidade de pagamento de valores em aberto sem cobertura contratual, contudo, deve o setor competente **atestar** que a Prefeitura estava na posse do imóvel e que os valores estão corretos de acordo com o contrato inicial e se for o caso com os índices de reajuste, discriminando os valores que já foram efetivamente pagos;
- b) Pela possibilidade de pagamento somente no que se refere ao **mês de fevereiro** de 2026, equivalente a quantia de **R\$ 2.708,34 (dois mil, setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos)**, frente toda a argumentação presente neste Parecer;
- c) Pela necessidade de **implantação de medidas de controle nos órgãos responsáveis** pela gestão dos contratos para evitar a prestação de serviços, entrega de bens ou aluguel de imóveis sem a devida cobertura contratual;
- d) Que seja informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social se ainda há locações sem cobertura contratual, e se existente, que se proceda a correção de tal situação o mais breve possível com o setor de licitações e contratos.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

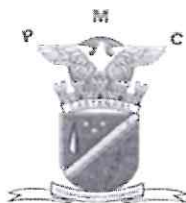
Castanhal/PA, 16 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Caroline Schaff
OAB/PA Nº 24.217
Procuradora Municipal

CAROLINE	Assinado de forma
SCHAFF	digital por CAROLINE
PLACIDO:002642	SCHAFF
67222	PLACIDO:0026426722
	2



PORTARIA Nº 006/21, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. CINTIA LARISSA BRASIL DO VALLE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da administração; o que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; que as principais atribuições do fiscal de contrato são: I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Assistência Social. II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento convocatório. III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas. IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **CLEIDE ANA ROCHA DA SILVA**, matrícula nº 999167-0/7, como **Fiscal Titular** e **DELIANA DO SOCORRO BAHIA TORRES**, matrícula 985449/1, como **Fiscal Suplente**, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato referente ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2021/FMAS, cujo objeto é a **Locação de Imóvel destinado a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como finalidade o Funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS IANETAMA**, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 20 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se, cumpra-se e dê ciência aos interessados.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2021.

CINTIA LARISSA BRASIL DO VALLE:00174879270
Assinado de forma digital por CINTIA LARISSA BRASIL DO VALLE:00174879270
Dados: 2021.02.01 16:12:23 -03'00'

Cintia Larissa Brasil do Valle
Cintia Larissa Brasil do Valle

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 011/21, de 02/01/2021

Memorando nº 14/26 – SEMAS

Castanhall, 20 de janeiro de 2026

À Sra. Sidneya Santiago Leite
Secretária Municipal de Assistência Social



Assunto: Solicitação de Pedido de Aditivo de Prazo do Contrato nº 002/2021/FMAS, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2021/FMAS.

Senhora Secretária,

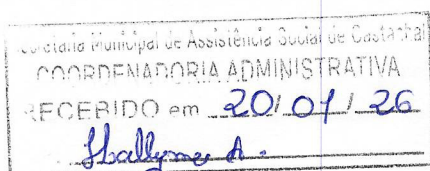
Com cordiais cumprimentos, venho respeitosamente por meio deste expediente, solicitar a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 002/2021/FMAS, em favor da pessoa física Sra. **SÔNIA MARIA DE SOUZA CORRÊA**, CPF Nº. 426.034.632-68, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO COSTA CAVALCANTE**, CPF Nº. 607.803.552-53, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2021/FMAS, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Senador Lemos, nº 1568 e nº 1578, Iametama, CEP 68740-000, nesta cidade de Castanhall – Pará, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS IANETAMA de Castanhall/PA, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhall/PA.

Com o encerramento do Contrato nº 02/2021/FMAS – 7ª. Aditivo em 02/02/2026 e, considerando que a interrupção na prestação de serviços pode ocasionar sérios prejuízos a administração, é relevante que se promova o aditivo contratual afim de garantir a continuidade das atividades que já vêm sendo prestadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhall/PA.

Considerando a necessidade de continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, esta coordenadoria de Proteção Social Básica vem justificar a permanência da locação do imóvel atualmente utilizado por esta secretaria.

O imóvel atende plenamente às exigências operacionais e estruturais necessárias para o funcionamento adequado das atividades desempenhadas pela secretaria, tais como: atendimento ao público, acolhidas com as famílias em situação de vulnerabilidade social, atendimentos socioassistenciais para Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 11.431.771/0001-50
Avenida Barão do Rio Branco, 814, Nova Olinda, Castanhall – PA
CEP: 68740-000





para crianças, jovens, adultos e idosos e demais atribuições institucionais. Além disso, sua localização estratégica facilita o acesso da população e dos servidores, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços.

Outro fator relevante é a viabilidade econômica da manutenção da locação tendo uma vantajosidade para a administração pública e os cofres públicos. A mudança para outro imóvel geraria custos elevados com adaptações estruturais, reformas e logística, além da possível interrupção temporária dos serviços, o que poderia impactar negativamente a gestão da assistência social e cidadania no município.

Dessa forma, levando em consideração a adequação do espaço, a relação custo-benefício e a necessidade de continuidade dos serviços sem prejuízo à população, justifica-se a permanência da locação do referido imóvel para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Ianetama da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal/PA.

Além disso, o contrato em questão ainda possui um valor mensal de R\$ 2.708,34 (dois mil setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos), e a administração pública possui saldo suficiente para atender a demanda do CRAS Ianetama, por um período de 06 (seis) meses durante o exercício de 2025.

Neste sentido, a possível interrupção na prestação dos serviços do objeto do contrato, pode causar sérios prejuízos na continuidade dos trabalhos desenvolvidos, além de que, dispõe o Art. 57, §2º da Lei nº 8.666/1993, sobre a prorrogação de vigência contratual, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

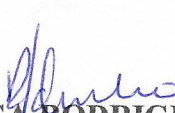
§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ressalto, ainda, que a contratada, a seguir descrita, vem cumprindo de maneira satisfatória a prestação dos serviços de acordo com o firmado no contrato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, não tendo nada que desabone sua conduta, além de ter manifestado interesse no aditivo de prazo do contrato em questão: **SÔNIA MARIA DE SOUZA CORRÊA, CPF/CNPJ Nº. 426.034.632-68**, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO COSTA CAVALCANTE, CPF/CNPJ Nº. 607.803.552-53.**

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de termo aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade e tem atendido a contento as necessidades da Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Ante ao exposto, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria o aditivo de prazo pelo período de **03 de fevereiro de 2026 a 02 de agosto de 2026** do contrato nº **002/2021/FMAS**, originário do **Dispensa de Licitação nº 001/2021/FMAS**.

Atenciosamente,


ROSANA GONZAGA RODRIGUES GODINHO
Coordenadora da Proteção Social
Básica-PSB/SEMÁS



Ofício nº 075/2026-SEMAS

Castanhal - PA, 22 de janeiro de 2026

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO/SUPRI
SRA. TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA



Assunto: solicitação de aditivo de prazo

Honrada em cumprimentá-la, solicito aditivo de prazo por mais 06 (seis) meses do Contrato n.º 002/2021/FMAS que trata de locação do imóvel do CRAS lanetama uma vez que o Aditivo Contratual vigente expira em 02/02/2026.

Segue documentação em anexo: solicitação do órgão demandante, justificativa, dotação orçamentária e aditivo contratual vigente.

Cordialmente,

CARMEM DO SOCORRO DA SILVA
QUADROS:63061880291

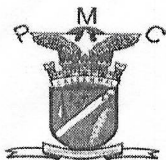
Assinado de forma digital por CARMEM DO SOCORRO DA SILVA
QUADROS:63061880291

CARMEM DO SOCORRO DA SILVA QUADROS

Secretária Municipal de Assistência Social Interina

Portaria n.º 2.436/2025, de 29 de dezembro de 2025

PARA SETOR DE
Contratos PROVIDENCIAR.
EM, 24/02/2026
ASS: [Assinatura]
Tatiana do Socorro M. da Silva
Secretária Municipal de
Suprimento e Licitação
Decreto nº 003/2025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DESPACHO



À Sra. Fernanda Monteiro Nobre Korell
Coordenadora Financeira

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Coordenadoria Financeira, para manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao atendimento do presente processo.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TENDO COMO FINALIDADE O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS IANETAMA, NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, por um período de 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 16.250,04 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais e quatro centavos)

Para indicação das dotações orçamentárias, para fazer frente às despesas para a continuidade do objeto deste processo, em atendimento ao Art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tais medidas administrativas são necessárias à possível autorização de despesas pelo Ordenador Responsável.

Atenciosamente,

CARMEM DO
SOCORRO DA SILVA
QUADROS:63061880
291

Castanhal/PA, 21 de janeiro de 2026
Assinado de forma digital
por CARMEM DO
SOCORRO DA SILVA
QUADROS:63061880291

CARMEM DO SOCORRO DA SILVA QUADROS
Secretária Interina Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 2.436/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



DESPACHO.14



À Sra. Sidneya Santiago Leite

Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS - FMAS

ASSUNTO: RESPOSTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, estamos encaminhando a dotação orçamentária para que a **Contratação de Pessoa Física na Prestação de Serviços em Locação de Imóvel para funcionamento das atividades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Ianetama - FMAS, período de 6 meses**), com intuito de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Castanhal-FMAS, conforme descrito abaixo:

Exercício Financeiro: 2026

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 08.09 - Fundo Municipal de Assistência Social

*** Função Programática: 08 244 0078 2.240 – Bloco Proteção Social Básica**

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Subelemento de Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóvel

Fonte de Recursos: 16600000 – Transferência de Recursos FNAS

Atenciosamente,


Fernanda Monteiro N. Korell
Coordenadora do FMAS

Castanhal/PA, 21 de Janeiro de 2026.



AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa apresentada pela Sr^a Rosana Gonzaga Rodrigues Godinho, coordenadora da Proteção Social Básica-PSB.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos a necessidade da permanência do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS Ianetama no imóvel locado, situado na Rua Senador Antônio Lemos, nº 1568 e nº 1578, Bairro Ianetama.

Eu CARMEN DO SOCORRO DA SILVA QUADROS, na condição de Secretária Municipal de Assistência Social (interina) do Município de Castanhal/Pará e ciente de que foram cumpridas todas as exigências legais até a presente tramitação, **AUTORIZO** a formalização de ADITIVO DE PRAZO nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes para Locação de Imóvel destinado a atender o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS Ianetama, conforme documentos acostados aos autos do processo Dispensa de Licitação Nº 001/2021/FMAS.

Na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal/PA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), referentes ao exercício de 2026.

Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações de Castanhal, para adoção de medidas de formalização de aditivo de prazo de locação de imóvel e pedido de Parecer Jurídico sobre o fato em tela.

Formalize-se o termo de aditamento após emissão de Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno "favorável" ao assunto em epígrafe; posterior, promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Castanhal/PA, 22 de janeiro de 2026

CARMEM DO SOCORRO
DA SILVA
QUADROS:63061880291

Assinado de forma
digital por CARMEM DO
SOCORRO DA SILVA
QUADROS:63061880291

CARMEM DO SOCORRO DA SILVA QUADROS
Secretária Interina Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 2.436/25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Ofício Nº 158/2026-SUPRI/SEMAS

Castanhal/PA, 26 de fevereiro de 2026.

À

Sra. Sidneya Santiago Leite

Secretaria Municipal De Assistência Social De Castanhal/PA

Assunto: Impossibilidade de Prorrogação Contratual e Orientação para Regularização de Pagamento.

Senhora Secretária,

Em atendimento ao Ofício nº 075/2026-SEMAS, recebido no dia 24 de fevereiro de 2026, que trata do pedido de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 002/2021/FMAS, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2021/FMAS, após análise dos autos, constatou-se que o referido contrato atingiu o prazo máximo de vigência permitido pela legislação.

Nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter sua duração prorrogada por por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses. Verifica-se que o prazo máximo legal foi integralmente alcançado, tendo a vigência contratual encerrado em 02 de fevereiro de 2026, razão pela qual não há amparo legal para nova prorrogação.

O objeto do Contrato consiste na locação do imóvel situado à Rua Senador Antônio Lemos, nº 1568 e nº 1578, Bairro Ianetama, Castanhal/PA, destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Ianetama, cujo valor mensal correspondia a **R\$ 2.708,34** (dois mil setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos), permanecendo sem reajuste durante toda a vigência contratual.

No que se refere à permanência na utilização do imóvel após o término da vigência contratual, para fins de liquidação de eventual valor devido referente ao período sem cobertura contratual, faz-se necessária a formalização de Termo de Confissão de Dívida, devidamente instruído e justificado, a fim de possibilitar o regular processamento da despesa, observando-se os princípios da legalidade e da formalização dos atos administrativos.

Sugere-se, ainda, que seja instaurado, com a máxima urgência, novo processo licitatório, visando à regularização da contratação e à continuidade da prestação do serviço público, caso persista o interesse na manutenção da locação.

Diante do exposto, não sendo possível a prorrogação pretendida, encaminham-se os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal para ciência e adoção das providências



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

cabíveis, inclusive quanto à formalização do competente procedimento para nova contratação, caso haja interesse na continuidade da locação.

Encaminham-se os autos para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,


TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação
Prefeitura Municipal de Castanhal/PA

Ofício nº 088/2026-SEMAS

Castanhal - PA, 26 de fevereiro de 2026

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO/SUPRI

Sra. TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

Assunto: Solicitação de análise/providências quanto ao pagamento de meses em aberto descoberto do contrato administrativo.

Prezados,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos respeitosamente por meio deste solicitar análise bem como adoção de eventuais providências sobre os fatos abaixo relacionados quanto ao procedimento de nova contratação de imóvel.

Trata-se de análise acerca da necessidade de pagamento e liquidação de eventual valor devido referente ao período de fevereiro e os meses subsequentes de março e abril/2026, tempo necessário como garantia enquanto se dá a desocupação do imóvel e tramitação de processo administrativo para locação de um novo imóvel, destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS lanetama, sem a devida cobertura contratual, no âmbito do Contrato n.º 002/2021/FMAS, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 001/2021/FMAS.

Conforme verificado nos autos, o imóvel permaneceu sendo utilizado pela Administração Pública para a manutenção das atividades do CRAS lanetama, serviço essencial vinculado à política pública de assistência social, cuja interrupção poderia ocasionar prejuízos à população atendida, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade social, uma vez que novo processo de inexigibilidade já se encontra tramitando.

Observa-se que, embora tenha ocorrido a continuidade da ocupação do imóvel após o término da vigência contratual, a Administração manteve a utilização do espaço para garantir a prestação regular do serviço público, caracterizando-se, assim, a efetiva fruição do objeto contratual durante o período em questão.

Dessa forma, considerando que houve a efetiva utilização do imóvel pela Administração, bem como a manutenção do benefício público decorrente da prestação indireta do serviço, mostra-se necessário o reconhecimento da obrigação de indenizar o particular pelos valores correspondentes ao período em que o imóvel permaneceu à disposição do Poder Público.



Ademais, a situação verificada decorre de falha administrativa de natureza formal/procedimental, não imputável ao contratado, que manteve a disponibilidade do imóvel, suportando os ônus da propriedade e garantindo a continuidade do atendimento às necessidades institucionais da Administração.

Ressalta-se que o ordenamento jurídico veda o enriquecimento sem causa da Administração Pública, razão pela qual, comprovada a prestação ou a disponibilização do objeto em benefício da Administração, deve-se proceder à regularização da despesa, ainda que referente a período sem cobertura contratual formal.

Nesse sentido, para fins de regular processamento da despesa e resguardo da legalidade administrativa, recomenda-se a formalização de Termo de Confissão de Dívida, instrumento pelo qual será reconhecida a obrigação do ente público quanto aos valores efetivamente devidos, possibilitando sua posterior liquidação e pagamento, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a adoção das providências necessárias para formalização de Termo de Confissão de Dívida, com a finalidade de reconhecer e viabilizar o pagamento do valor correspondente ao período em que o imóvel permaneceu sendo utilizado pela Administração sem cobertura contratual, garantindo a regularidade do processo administrativo e evitando prejuízo ao erário ou ao particular.

Assim, encaminham-se os anexos: cópia do sétimo termo aditivo de prazo, relação de empenhos pagos no ano de 2025 e solicitação de novo processo de locação, a fim de orientar esta secretaria quanto às medidas cabíveis.

Agradecemos previamente a atenção dispensada e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

SIDNEYA SANTIAGO
LEITE:29603978272

Assinado de forma digital
por SIDNEYA SANTIAGO
LEITE:29603978272

SIDNEYA SANTIAGO LEITE

Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº009/25, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Memorando nº 68/26 – SEMAS

Castanhall, 27 de fevereiro de 2026

À Sra. Sidneya Santiago Leite
Secretária Municipal de Assistência Social



Assunto: Solicitação de Pedido de locação de prédio para funcionamento do CRAS

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, solicitar locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Ianetama, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

A solicitação se justifica pela necessidade de garantir um espaço físico adequado para a execução dos serviços socioassistenciais ofertados pelo CRAS, especialmente no que se refere ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, bem como para o atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social residentes na área de abrangência do território do Ianetama.

Ressalta-se que a disponibilização de um imóvel apropriado é fundamental para assegurar condições adequadas de trabalho às equipes técnicas e, principalmente, garantir acesso digno e qualificado aos usuários da política de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências necessárias para instrução de processo de locação do referido imóvel, visto que por meio do contrato nº 02/2021/FMAS atingiu o prazo máximo de vigência contratual encerrado em 02/02/2026.

Assim, considerando a necessidade de continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, esta coordenadoria de Proteção Social Básica vem solicitar em caráter de urgência a instrução de processo para locação

Atenciosamente,



Rosana Gonzaga Rodrigues Godinho
Coordenadora da Proteção Social Básica

DESPACHO PARA CONTABILIDADE

Ao Ilustríssimo Senhor(a)
Setor de Contabilidade

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a verificação no orçamento municipal da reserva de recursos e pelo presente solicitamos a verificação no orçamento municipal da reserva de recursos e declaração de adequação orçamentária e financeira para o Exercício de 2026, objetivando a cobertura de despesas referente a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado a Rua Senador Antônio Lemos, N° 1568 e N° 1578, Bairro Ianetama, nesta cidade de Castanhal – Pará, destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS IANETAMA.

Trata-se do Termo de Confissão de Dívida (pagamento de indenização) que compreende o período de **03 de fevereiro de 2026 a 03 de maio de 2026**, referente ao **Contrato nº 002/2021/FMAS**, oriundo do processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2021/FMAS**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

O serviço de locação é usado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal/PA, totalizando o valor de **R\$ 8.125,02** (oito mil cento e vinte e cinco reais e dois centavos) para o período supracitado.

Sem mais para o momento, e com a certeza de contar com vosso apoio, desde já agradecemos, e nos dispomos a quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Castanhal/PA, 02 de março de 2026

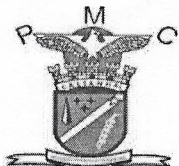
SIDNEYA SANTIAGO Assinado de forma digital
por SIDNEYA SANTIAGO
LEITE:29603978272 LEITE:29603978272

SIDNEYA SANTIAGO LEITE
Secretária Municipal de Assistência Social



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

Secretaria de Assistência Social de Castanhal
Avenida Barão do Rio Branco, 814, Nova Olinda, Castanhal – PA
CEP: 68742-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



DESPACHO.33

À Sra. Sidneya Santiago Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS - FMAS

ASSUNTO: RESPOSTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, estamos encaminhando a dotação orçamentária para que a **Contratação de Pessoa Física na Prestação de Serviços em Locação de Imóvel para funcionamento das atividades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Ianetama - FMAS, período de 03/02/26 a 03/05/26**, referente ao termo de confissão de dívidas (pagamento de indenização), com intuito de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Castanhal-FMAS, conforme descrito abaixo:

Exercício Financeiro: 2026

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 08.09 - Fundo Municipal de Assistência Social

*** Função Programática: 08 244 0073 2.235 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social**

Classificação Econômica: 3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições

Subelemento de Despesa: 3.3.90.93.01 – Indenizações

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Atenciosamente,


Fernanda Monteiro N. Korell
Coordenadora do FMAS

Castanhal/PA, 02 de março de 2026.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



AUTORIZAÇÃO

Eu, **Sidneya Santiago Leite**, na condição de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Castanhal/Pará (Ordenador de Despesas) e ciente de que foram cumpridas todas as exigências legais até a presente tramitação, AUTORIZO a formalização do INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA nos moldes da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes para a cobertura de despesas referente **locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado a Rua Senador Antônio Lemos, Nº 1568 e Nº 1578, Bairro Ianetama, nesta cidade de Castanhal – Pará, destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS IANETAMA.**

O Termo de Confissão de Dívida (pagamento de indenização) compreende as despesas do período de **03 de fevereiro de 2026 a 03 de maio de 2026**, conforme documentos acostados aos autos do processo referente ao **Contrato nº 002/2021/FMAS**, oriundo do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021/FMAS.**

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Castanhal, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), referentes ao exercício de 2026.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, para adoção de medidas de formalização do INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.

Castanhal/PA, 02 de março de 2026

SIDNEYA SANTIAGO LEITE:29603978272

Assinado de forma digital
por SIDNEYA SANTIAGO
LEITE:29603978272

SIDNEYA SANTIAGO LEITE
Secretária Municipal de Assistência Social



Pará
Governo Municipal de Castanhal
Fundo Municipal de Assistência Social

RESUMO DE DESPESAS POR EMPENHO
01/01/2025 A 31/12/2025

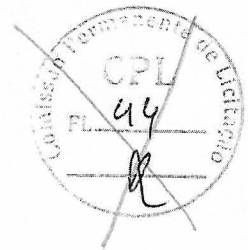
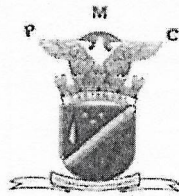
Página : 0001

EMPENHO	CREDOR	TOTAL EMPENHADO	TOTAL LIQUIDADADO	TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR
08 09, 08 244 0062 2.104	Gestão de Serviços do Cras				
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física				
16600000	Transferência de recursos do FNAS				
01040248	SÔNIA MARIA DE SOUZA CORRÊA	16.250,04	16.250,04	16.250,04	0,00
	Ref: locação de Imóvel destinado ao funcionamento do CRAS Iametama, conforme o 6º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 002/2021-FMAS - Dispensa nº 001/2021-FMAS, prorrogado o prazo de vigência com início em 03/02/2025 até o dia 02/08/2025.				
01100118	SÔNIA MARIA DE SOUZA CORRÊA	16.250,04	13.541,70	10.833,36	2.708,34
	Ref: contrato de locação de imóveis destinado o funcionamento das atividades do CRAS Iametama, por um período de seis(6) meses (03/08/25 a 02/02/26) DL nº 001/2021/FMAS, contrato nº 002/21/FMAS, recurso de 2025.				
	TOTAL CLASSIFICAÇÃO	32.500,08	29.791,74	27.083,40	2.708,34
	TOTAL GERAL.....	32.500,08	29.791,74	27.083,40	2.708,34

SIDNEYA
SANTIAGO

LEITE:296039
78272

Assinado de forma
digital por SIDNEYA
SANTIAGO
LEITE:29603978272
Dados: 2026.03.11
14:55:29 -03'00'



PORTARIA Nº 006/21, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. CINTIA LARISSA BRASIL DO VALLE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da administração; o que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; que as principais atribuições do fiscal de contrato são: I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Assistência Social. II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento convocatório. III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas. IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **CLEIDE ANA ROCHA DA SILVA**, matrícula nº 999167-0/7, como **Fiscal Titular** e **DELIANA DO SOCORRO BAHIA TORRES**, matrícula 985449/1, como **Fiscal Suplente**, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato referente ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2021/FMAS, cujo objeto é a **Locação de Imóvel destinado a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como finalidade o Funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS LANETAMA**, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 20 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se, cumpra-se e dê ciência aos interessados.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2021.

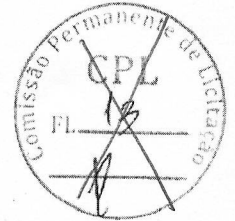
CINTIA LARISSA BRASIL DO VALLE:00174879270

Assinado de forma digital por CINTIA LARISSA BRASIL DO VALLE:00174879270
Dados: 2021.02.01 16:12:23 -03'00'

Cintia Larissa Brasil do Valle
Cintia Larissa Brasil do Valle

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 011/21, de 02/01/2021

PROCURAÇÃO



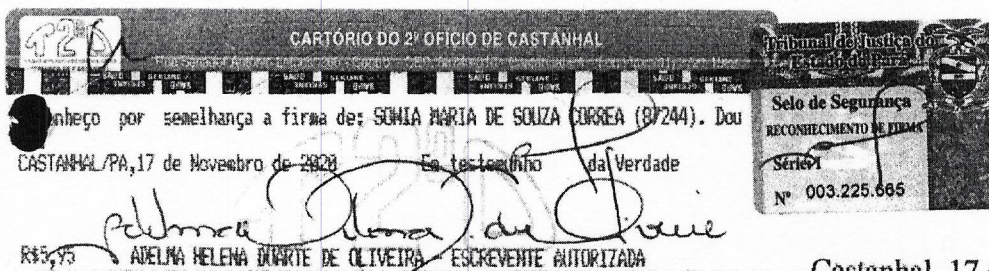
OUTORGANTE: SÔNIA MARIA DE SOUZA CORRÊA, portador do RG 6928904 e CPF 426.034.632-68, residente na Av. Barão do Rio Branco, 2151, Aptº 702, Centro, Castanhal – PA.

OUTORGADO: ALEXANDRE AUGUSTO COSTA CAVALCANTE.

Brasileiro, Casado, Professor, RG 2844549 e CPF 607.803.552-53, residente na Rua Duque de Caxias, 2181, Aptº 402, Bl C, Nova Olinda, Castanhal – PA.

PODERES:

Pelo presente instrumento de procuração para prestação de serviços de locação e administração de imóvel, o contratante acima qualificado, contrata os serviços da contratada pelo prazo de indeterminado com exclusividade para que este alugue o imóvel, e a partir do fechamento realize até o término do contrato firmado do locatário, a administração do imóvel de sua propriedade, o qual se encontra livre e desembaraçado, sem quaisquer tipos de ônus judiciais ou extrajudiciais, o presente instrumento tem por objetivo a administração da locação dos imóveis localizado na Rua Senador Antônio Lemos, 1568 e 1578, entre, Bairro Ianetama, Castanhal – PA, do qual declara (m) ser (cm) legítimo (a)(s) senhor (a)(cs) e proprietário (a)(s), estando o mesmo livre de quaisquer ônus que impliquem na locação.



Castanhal, 17 de Novembro de 2020.

Sônia Maria de Souza Corrêa

SÔNIA MARIA DE SOUZA CORRÊA

CPF: 426.034.632-68



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

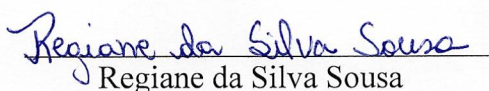
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



CERTIDÃO DE JUNTADA

Juntamos aos autos do processo a procuração atualizada da pessoa física SÔNIA MARIA DE SOUZA CORRÊA, inscrita no CPF sob o nº 426.034.632-68, a qual constituiu e mantém como seu procurador o Sr. ALEXANDRE AUGUSTO COSTA CAVALCANTE desde a celebração do contrato originário, referente ao Termo de Confissão de Dívida do Contrato Administrativo nº 002/2021/FMAS – Dispensa de Licitação nº 001/2021/FMAS, passando o referido documento a integrar a documentação do processo.

Castanhal/PA, 16 de março de 2026



Regiane da Silva Sousa

Matricula: 155435-2

Setor de Contratos e aditivos

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: SÔNIA MARIA DE SOUZA CORRÊA, portador do RG 6928904 e CPF 426.034.632-68, residente na Av. barão do Rio Branco, 2151, Aptº 702, Centro, Castanhal/PA.

OUTORGADO: ALEXANDRE AUGUSTO COSTA CAVALCANTE, brasileiro, casado, professor, RG 2844549, CPF 607.803.552-53, residente na Rua Duque de Caxias, 2181, Aptº 402, Bloco C, Nova Olinda, Castanhal/PA.

PODERES:

Pelo presente instrumento de procuração para prestação de serviços de locação e administração de imóvel, o contratante acima qualificado, contrata os serviços da contratada pelo prazo de indeterminado com exclusividade para que este alugue o imóvel, e a partir do fechamento realize até o término do contato firmado do locatário, a administração do imóvel de sua propriedade, o qual se encontra livre e desembaraçado, sem quaisquer tipos de ônus judiciais ou extrajudiciais, o presente instrumento tem por objetivo a administração da locação dos imóveis localizado na Rua Senador Antônio Lemos, 1568 e 1578, entre, Bairro lanetama, Castanhal/PA, do qual declara (m) ser (em) legítimo (a)(s) senhor (a)(es) e proprietário (a)(s), estando o mesmo livre de quaisquer ônus que impliquem na locação.

Castanhal, 16 de março de 2026.



Sônia Maria de Souza Corrêa

SÔNIA MARIA DE SOUZA CORRÊA

CPF: 426.034.632-68



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SÔNIA MARIA DE SOUZA CORREA, portadora do RG 6928904 e CPF 426.034.632-68, residente na Av. Paraíso do Rio Branco, 2151, Aptº 702, Centro, Castanhal/PA.

OUTORGADO: ALEXANDRE AUGUSTO COSTA CAVALCANTE, brasileiro, casado, professor, RG 2844849, CPF 607.803.662-63, residente na Rua Duque de Caxias, 2181, Aptº 402, Bloco C, Nova Olinda, Castanhal/PA.

PODERES:

Pelo presente instrumento de procuração para prestação de serviços de locação e administração de imóvel, o outorgante acima qualificado, contrata os serviços da outorgada pelo prazo de indeterminado com exclusividade para que este elabore o imóvel, e a partir do fechamento realize até o término do contrato firmado do locatário, a administração do imóvel de sua propriedade, o qual se encontra livre e desembaraçado, sem quaisquer tipos de ônus judiciais ou extrajudiciais, o presente instrumento tem por objetivo a administração da locação dos imóveis localizados na Rua Senador Antônio Lemos, 1568 e 1570, entre Bairro Janelama, Castanhal/PA, do qual declara (m) ser (em) legítimo (a)(s) senhor (a)(as) e proprietário (a)(s), estando o mesmo livre de quaisquer ônus que impliquem na locação.

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE CASTANHAL
Rua Senador Lemos, 1568 e 1570
CEP 68740-010 - Castanhal/PA
Fones: (91) 3721-3441 / 3721-1799

TABELIONATO FREIRE DA SILVA
COMARCA DE CASTANHAL

RECONHECIMENTO Nº 290423
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
1) SÔNIA MARIA DE SOUZA CORREA
Dou fé. Em testº Da verdade. Castanhal/PA, 16 de março de 2026.
Luiz Henrique de N. Pereira
LUÍZ HENRIQUE DO NASCIMENTO PEREIRA - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 7,30 (FRJ R\$ 1,10, FRC R\$ 0,18) + ISS: R\$ 0,12 + Selo: R\$ 0,45 -- Total: R\$7,87 Selos: 017419386A





PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 121.0.00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2021/1/319

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, CONTRATO Nº 002/2021/FMAS, PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2021/FMAS – LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, proveniente de uma Dispensa de Licitação nº 001/2021, onde se tem as partes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Sr^a **SÔNIA MARIA DE SOUZA CORREA**, inscrita no CPF nº 426.034.632-68, com valor mensal contratual de **R\$ 2.708,34 (dois mil, setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos)**.

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da contratação, ressaltando que toda manifestação desta Coordenadoria, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretaria Municipal de licitação através do ofício nº 158/2026, emite um comunicado sobre a impossibilidade de prorrogação contratual e orienta a secretaria municipal de assistência social para a regularização de pagamento por meio de termo de confissão de dívida, uma vez que foi verificado que o prazo máximo legal de 60 (sessenta) meses foi ultrapassado.

Logo, segundo o que consta nos autos e diante da referida verificação, a administração pública permaneceu no imóvel fora do prazo máximo.

Diante de tal situação, em virtude dos meses descobertos do contrato administrativo, a Administração Pública, pelo princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, procederá com a **CONFISSÃO DE DÍVIDA**.

Vejamos, nos autos, o que consta na cláusula segunda da respectiva minuta do **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, demonstrando os valores do referido débito abaixo discriminados:

MÊS	VALOR DO ALUGUEL (R\$)
FEVEREIRO	2.708,34



Pelo exposto, verifica-se a materialização do princípio da Vedação ao enriquecimento sem causa: Princípio jurídico que obriga a Administração a pagar por serviços ou aluguéis efetivamente utilizados, mesmo em caso de falhas formais no contrato, para evitar ganho ilícito do Estado sobre o particular, desde que comprovada a efetiva utilização do bem, conforme preceituam as normas de Direito Administrativo e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **MEMORANDO Nº 14/26-SEMAS;**
- **Ofício nº 075/2026/SEMAS;**
- **Ofício nº 158/2026/SUPRI/SEMAS;**
- **Ofício nº 088/2026-SEMAS;**
- **MEMORANDO Nº 68/26-SEMAS;**
- **Dotação Orçamentária, Exercício Financeiro de 2026.**
- **Autorização;**
- **INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA;**
- **Certidões de regularidade fiscais de:**
 - Débitos relativo questões Trabalhistas;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certificado Negativa Correccional - Entes Privados.
- **Parecer da Assessoria Jurídica nº 82/2026;**
- **Despacho:** encaminhando o processo para esta Coordenadoria de Controle Interno pela servidora Regiane da Silva Sousa.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA** se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, e prosseguimento do feito.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídicos nº 82/2026**, realizado e assinado pela Dr^a Caroline Schaff, OAB/PA 24.217, atendendo, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93, colocando as situações de que:

- a) Pela possibilidade de pagamento de valores em aberto sem cobertura contratual, contudo, deve o setor competente atestar que a Prefeitura estava na posse do imóvel e que os valores



estão corretos de acordo com o contrato inicial e se for o caso com os índices de reajuste, discriminando os valores que já foram efetivamente pagos;

- b) Pela possibilidade de pagamento somente no que se refere ao **mês de fevereiro** de 2026, equivalente a quantia de **R\$ 2.708,34 (dois mil, setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos)**, frente toda a argumentação presente neste Parecer;
- c) Pela necessidade de **implantação de medidas de controle nos órgãos responsáveis** pela gestão dos contratos para evitar a prestação de serviços, entrega de bens ou aluguel de imóveis sem a devida cobertura contratual;
- d) Que seja informado pela Secretaria Municipal de Educação se ainda há locações sem cobertura contratual, e se existente, que se proceda a correção de tal situação o mais breve possível com o setor de licitações e contratos;

e) CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover com o instituto da confissão de dívida diante da permanência da ocupação do imóvel pelo ente público, o que impõe a formalização do rito de reconhecimento de despesa para fins de posterior liquidação e pagamento, em estrita observância aos preceitos da Lei.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 16 de março de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº 279/25